LEI Nº 1.165, 22 DE OUTUBRO DE 1975

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar todos os terrenos urbanos municipais que se encontrem ocupados por terceiros, através de hasta pública ficando, entretanto, excluídos os que forem julgados de interesse publico.

Art. 2º A alienação será sempre precedida de avaliação e suiflente se «‘efetivará através de hasta pública.

Art. 3º O interessado na aquisição do terreno requerera ao Prefeito a hasta publica, comprovando a propriedade da benfeitoria nele existente.

Art. 4º Havendo mais de um interessado na aquisição do terreno, em igualdade de condições, a preferência será do proprietário das benfeitorias.

Art. *5º*- O pagamento poderá se dar a vista ou parcelado, sendo que o pagamento parcelado só será concedido ao proprietário das benfeitorias.

Art. 6º Normas complementares referentes ao número de parcelas e formas de pagamentos serão baixadas pelo Executivo através de decreto.

Art. 7º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 22 de outubro de 1975

Antônio Martins Guimarães
Prefeito Municipal